



PROCOLO RECEBIDO EM:
25 / 01 / 2016
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE
Santo Roberto

MENSAGEM DE LEI Nº. 0 01 /2016, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal de Caridade

APROVADO
Em: 27 / 01 / 2016
UNANIMIDADE
Sda. Simone
Presidente

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, para análise e aprovação do incluso Projeto de Lei Nº. 001 /2016, de 21 de Janeiro de 2016, em REGIME DE URGÊNCIA, que tem por objetivo instituído o Transporte Universitário, para alunos do Município de Caridade, que se deslocam para outras cidades, com fins de cursar Ensino de Nível Superior e outros, em universidades, faculdades, institutos técnicos, escolas superiores ou outras instituições que conferem graus acadêmicos ou diplomas profissionais, nas cidades Canindé e Fortaleza.

Cumprе assinalar, inicialmente, que o Projeto de Lei, em alusão, decorre, em síntese, da necessidade da imolementação de apoio e por conseguinte incentivar a juventude estudantil caridadense para o ingresso em Escolas de Nível Superior e a conseguinte conquista de um diploma profissional para uma maior ascensão ao mercado de trabalho e Inclusão social.

Dessa forma, esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, no exercício da mais digna função de legislador, aproveitamos o ensejo, para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE, Estado do Ceará;
em 21 de Janeiro de 2016.

Maria Simone Fernandes Tavares
MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES
Prefeita Municipal de Caridade

PROJETO DE LEI N°. 0 01 /2016, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

EMENTA: INSTITUI O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIDADE, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Caridade, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Transporte Universitário, no âmbito municipal de Caridade, para alunos universitários do município, que cursam ensino superior em outras cidades.

Art. 2º - Pela presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a disponibilizar o transporte para alunos universitários, residentes no município de Caridade, que se deslocam para as cidades de Canindé e Fortaleza, no estado do Ceará, com fins de cursar Escolas de Nível Superior e outros, desde que obedecida às exigências desta Lei.

Art. 3º - O Transporte será disponibilizado conforme a demanda do município.

Parágrafo Primeiro - Para os fins delineados no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de transporte de alunos, para os municípios de Canindé e Fortaleza, se necessário, podendo para tanto, contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao município.

Parágrafo Segundo - Caso haja vagas remanescentes de assentos nos veículos disponibilizados pelo município, para o transporte universitário, será concedido 30% (trinta por cento) das vagas, para alunos que frequentam cursinhos pré-vestibular, em complementação pedagógica ou outros, fora do município de Caridade. 

Art. 4º - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição, devidamente preenchida e protocolada junto a Secretaria Municipal de Educação, entre os meses de janeiro a Fevereiro de cada ano, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário, ou outro, na forma desta Lei.

§ 2º - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§ 3º - Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§ 4º - Os benefícios desta lei somente serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 60% da capacidade de lotação de um veículo coletivo que possibilite transporte dos alunos.

§ 5º - O aluno que suspender a realização do curso - "trancar a matrícula"-, ou outro motivo, durante o ano letivo, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10(dez).

§ 6º - Os alunos universitários deverão eleger um coordenador e um vice-coordenador, para juntamente com o Conselho Municipal de Educação de Caridade, representar os alunos nas questões de interesse coletivo atinentes ao transporte universitário.

Art. 5º - O Município fornecerá o transporte universitário de alunos, para os municípios de Canindé e Fortaleza, observando-se o interesse público e a disponibilidade material e orçamentária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal. 



Art. 7º - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE, Estado do Ceará,
em de 21 de Janeiro de 2016.

Maria Simone Fernandes Tavares
MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES
Prefeita Municipal de Caridade